



AS QUESTÕES DE GÊNERO NA ÓTICA DO(A)S PROFISSIONAIS DO DIREITO: BREVES CONSIDERAÇÕES A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO

André Luiz Faisting¹

Caracterizado pela diversidade cultural dos diferentes povos e etnias que o habitam,² bem como pela proximidade da fronteira com o Paraguai, Dourados poderia ser destacado apenas em termos de sua riqueza étnica e cultural. Contudo, o município também é fortemente marcado por fenômenos como a violência (urbana e rural), intolerância e invisibilidade social de alguns de seus segmentos, o que configura, muitas vezes, um palco de conflitos sociais que envolvem diferentes interesses, tanto materiais quanto simbólicos. Daí o fato de a região ser também o *locus* da atuação de diferentes movimentos sociais que lutam por direitos de diferentes natureza. Destaca-se aí a existência de vários assentamentos e acampamentos rurais ligados aos movimentos de luta pela terra. Destaca-se também, entre outros, os movimentos que atuam em defesa dos índios e dos negros, além dos que atuam em defesa dos direitos da criança e das mulheres vítimas de violência.³

Num estudo mais amplo que teve como objetivo compreender as representações sociais sobre direitos humanos entre operadores do Direito na Comarca de Dourados,⁴ constatou-se que a temática relativa às questões de gênero foi uma das mais destacadas pelo(a)s próprio(a)s profissionais entrevistado(a)s. No presente texto, pretendemos apresentar uma breve reflexão sobre a maneira como tais profissionais manifestaram-se a respeito dessa temática, com destaque para duas questões: o crescimento do número de mulheres na carreira jurídica, e o impacto da Lei *Maria da Penha* nos conflitos de gênero e na dinâmica do sistema de justiça.

Representações sobre o crescimento do número de mulheres na carreira jurídica

¹ Doutor em Ciências Sociais pela UFSCar, é professor da Sociologia da Universidade Federal da Grande Dourados.

² Elevado à categoria de município em 1935, Dourados conta com uma população de 183.096 mil habitantes, de acordo com a última estimativa realizada pelo IBGE. Sua área territorial é de 4.086 km² e, além do quadrilátero central, abrange mais de 250 bairros, 8 distritos rurais e 2 reservas indígenas, uma delas com mais de 8 mil habitantes. Foi colonizado por famílias vindas de vários estados e regiões do país, além de imigrantes paraguaios e de países da Ásia e Europa, que hoje compartilham a terra com os índios das tribos Terena e Guarani/Kaiowá.

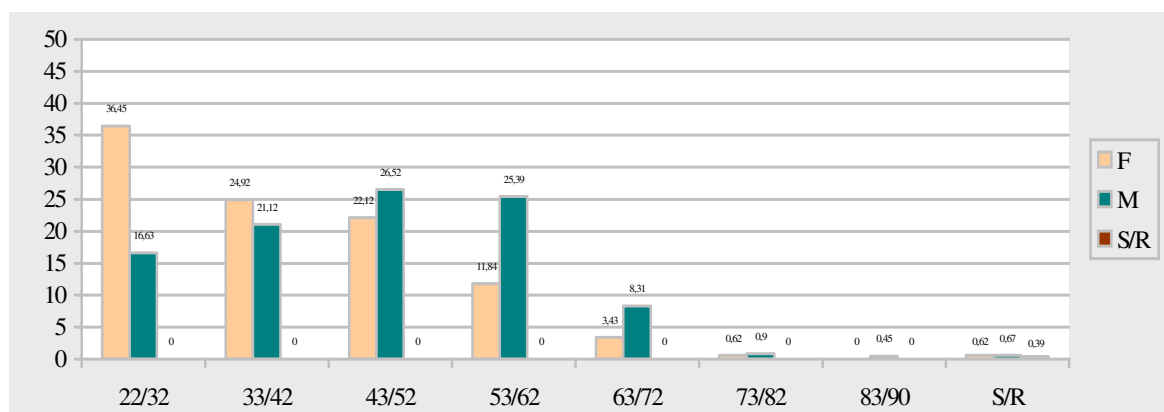
³ Mato Grosso do Sul ocupa o segundo lugar no *ranking* dos Estados brasileiros em número de homicídios contra as mulheres.

⁴ Além do levantamento do perfil socioeconômico dos operadores do Direito que atuam em Dourados, a pesquisa na qual se baseia este texto se utilizou de dados qualitativos levantados a partir de entrevistas em profundidade realizadas com os diferentes profissionais. Do total de 13 magistrados, entre juízes federais e estaduais, foram entrevistados 5, sendo 3 homens e 2 mulheres. Quanto aos promotores, do total de 13 foram entrevistados 6, sendo 5 homens e 1 mulher. Com relação aos advogados, dos 799 profissionais cadastrados na Ordem, 09 foram entrevistados.



Dos 13 magistrados que atuam em Dourados apenas duas são mulheres, e dos 13 promotores apenas três são do sexo feminino. Entre os advogados, a distribuição é mais equitativa, ou seja, de todos os profissionais cadastrados na OAB de Dourados, 58% são homens e 42% são mulheres. Contudo, constatamos a partir dos dados quantitativos levantados que há um crescimento no número de mulheres advogadas, ou seja, na faixa etária de 22 a 42 anos as advogadas já representam a maioria do(a)s profissionais cadastrado(a)s e atuantes na carreira jurídica, sendo que na faixa etária de 22 e 32 anos esse percentual é ainda maior (36,45% de mulheres e 16,63% de homens), indicando que o crescimento de mulheres na advocacia envolve principalmente as mais jovens, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 1: Distribuição, por faixa etária e sexo, do(a)s advogado(a)s em Dourados



No que refere às representações que as próprias profissionais manifestam sobre esse crescimento, quando questionada sobre esse fenômeno uma das advogadas entrevistadas argumenta o seguinte:

Isso é uma falácia. Os homens continuam dominando e as mulheres continuam morrendo de medo. Porque nós não temos hormônios para enfrentar quatro, cinco homens de uma vez. Não dá. Você vai para audiência dura, difícil, você tem que brigar com o juiz, com o promotor e com um colega. No dia seguinte você fica de cama (...) Por quê? Porque nós fomos feitas para ficar na caverna. Nós não fomos feitas para sair para caçar. Então quando você tem que fazer isso, ter que sair para a luta, é doloroso. Porque as profissões tradicionais das mulheres sempre foram as de professora, enfermeira. Porque está mais ligado ao humano, está mais ligado ao carinho, à maternidade (...) Acho que a principal defesa dos direitos da mulher é defender que a mulher não é igual ao homem. Ela pode ter direitos iguais, mas ela não é igual. Tem advogadas que saem chorando das audiências (...) Nós temos um monte de advogadas inscritas na Ordem que nunca pisaram no Fórum (...) E a atuação delas, sempre respeitam o chefe, que normalmente é homem (...) Nós não temos condição física para isso. Precisamos da ajuda dos homens mesmo quando atuamos na nossa profissão. Precisamos de segurança sempre, por quê? Porque não tem condição física, infelizmente ou felizmente. Então eu acho que o crescimento é estatístico, não é qualitativo (...) Porque a maioria das mulheres não está preocupada em manter uma estética feminina. Está preocupada em ganhar dinheiro (...) É estatístico, não é real. Não é qualitativo. A gente nem é ouvida direito. Tem dia que o juiz toma a palavra da gente: “espera aí, ela não vai responder nada não, quem vai responder sou eu” (...) Você não vê eles fazendo isso com homem.



Observa-se no depoimento acima que a advogada entrevistada reconhece a existência de preconceito de gênero no Judiciário, ao mesmo tempo que aponta para a necessidade de reconhecimento de uma “natureza feminina” no mundo do Direito. Num outro sentido, embora também reconheça a existência de preconceito de gênero, a promotora entrevistada enfatiza a necessidade de um “endurecimento” por parte das mulheres enquanto profissionais do Direito.

Eu já me deparei com excelentes juízas, e já me deparei com juízas péssimas. Por quê? A pessoa é desonesta não porque ela é juíza, entendeu? Eu já me deparei com excelentes juízes, e já me deparei com péssimos juízes, mas não tem nada a ver com o sexo, tem a ver com a pessoa, com o caráter. Então, da mesma forma que existem promotoras maravilhosas, que são inteligentes, que são esforçadas, existem promotoras relapsas, da mesma forma que existem homens também relapsos. Então, eu não me assusto com o número de mulheres na carreira jurídica, porque eu acho que é uma tendência natural, em todas as áreas, não porque a mulher vai ser melhor ou pior, mas é que a cada dia as mulheres estão mais independentes, estão procurando seu espaço, estão querendo trabalhar e ganhar seu dinheiro (...) Você ainda encontra mulheres que falam assim: “eu queria um marido para me sustentar” (...) eu não aceito uma resposta dessas (...) Então, eu penso assim, tem muito a ver com o jeito da pessoa propriamente dita, da personalidade, do que propriamente do sexo. A gente percebe uma discriminação às vezes (...) Eu não sofro esse problema porque eu enfrento (...) mas tem algumas colegas que ainda sentem, porque são um pouco mais frágeis, porque não falam muito, porque não gesticulam. Então, assim, são às vezes subjugadas.

Nessa mesma perspectiva, uma das juízas entrevistadas também prefere não enveredar pelo caminho da distinção de gênero no mundo do Direito, e argumenta:

As pessoas falam que as mulheres têm uma sensibilidade. Eu não sei até que ponto isso não é resultado de um preconceito (...) Eu não sei nem se é bom ou se é ruim. Depende de quem fala e depende da situação. Realmente o número de mulheres na magistratura é grande. Eu não sei até que ponto isso tem melhorado (...) Nesse ponto eu sou muito positiva, ou positivista. Eu prefiro acreditar, ou defender alguma coisa, se tiver um estudo técnico para me dizer aquilo. Eu não sei se tem um estudo psicológico que diz que mulher tem capacidade de organização maior que o homem. Não sei. (...) Eu não saberia dizer se isso (aumento do número de mulheres na carreira jurídica) é bom ou é ruim, ou se não teve alteração nenhuma.

Os indicadores apresentados acima sobre o crescimento das mulheres na carreira jurídica coincidem com pesquisa realizada em São Paulo por Bonelli, Cunha, Oliveira e Silveira (2007) sobre as diferenças na profissionalização de advogados e advogadas. As autoras também constataram que nos últimos anos o número de novas inscritas têm superado os de novos inscritos. Contudo, apontam também para o risco do “apagamento” do gênero como forma de obter sucesso na carreira jurídica.

Sendo o impacto do gênero tão forte para estratificar a carreira, as mulheres que conseguem superar as barreiras de ingresso como sócias são aquelas que melhor realizam o apagamento do gênero, e o discurso sobre a conquista da igualdade de oportunidades é uma das formas de fazê-lo. Aceitar o ‘desafio’ de ter que provar ser tão capaz quanto os advogados é o outro lado da mesma moeda que busca tornar o gênero invisível (2007:6)⁵

⁵ BONELLI, M.G.; CUNHA, L.G.; OLIVEIRA, F.L.; SILVEIRA, M.N.B. *Profissionalização de Advogados e Advogadas em Escritórios de São Paulo*. XXXI Encontro Anual da ANPOCS. Caxambú, MG, 2007, p. 6.



Em contraste com as percepções acima, é interessante destacar as manifestações de dois advogados entrevistados, que optam pelo caminho da distinção “romantizada” para reconhecer a importância do crescimento do número de mulheres no mundo do Direito.

Está pequena, tem que crescer mais. Tem que crescer mais. A mulher tem a natureza mais simplória, mais honesta, mais sensível. O homem já é tanto embrutecido, mais insensível. Então, a participação da mulher vem dar o equilíbrio maior. É fundamental. Tem que avançar mais. Em todos os setores da lei. Em todos os setores produtivos da sociedade.

Ótimo. Muito bom. Excelente. Por quê? Porque as mulheres são muito conscientes. As mulheres têm uma qualidade que os homens não têm. Ela é um pouco mais retraída (...) Pelo fato de poderem ser mães, de poderem ter a maternidade, isso é uma qualidade que os homens não têm (...) A mulher é muito mais cautelosa que o homem. Tanto que o valor do seguro do automóvel para mulher vem mais barato. Elas causam menos acidentes. Esta cautela na área do Direito é muito importante, principalmente no campo do magistrado. Até membros do Ministério Público. (...) É muito importante. Eu acho de grande valor a ascensão das mulheres, que hoje você pode dizer que se formam muito mais mulheres dentro da área do Direito do que homens. Aliás, em todas as áreas eu acho que tem mais mulheres. E isso é muito importante para o equilíbrio (...) Que os homens passem a valorizar mais, vamos dizer assim, o brilho das mulheres.

Apesar das particularidades nas manifestações das mulheres entrevistadas, o que permitiria outras reflexões, em linhas gerais pode-se dizer que enquanto as mesmas apontam para o risco de reprodução, pelas mulheres, do comportamento masculino e, assim, do “apagamento” do gênero feminino no mundo do Direito, os homens entrevistados buscam justificar a importância do acesso e do crescimento da mulher, tanto no sistema de justiça quanto no mercado de trabalho em geral, sustentado pelas representações sociais quanto ao desempenho convencional de papéis como os de esposa, mãe etc. , reforçando, portanto, uma representação de gênero que se sustenta em valores histórica e socialmente construídos.

Representações sobre os reflexos da Lei Maria da Penha nos conflitos de gênero e no Judiciário

A segunda temática relacionada às questões de gênero, bastante destacada pelo(a)s entrevistado(a)s, foi com relação aos impactos da Lei Maria da Penha nos conflitos de gênero e no sistema de justiça. E nesse caso, mais do que no anterior, não houve consenso entre o(a)s profissionais, mesmo entre as mulheres. Ao serem questionadas sobre a importância da referida lei, as duas juízas entrevistadas se manifestaram de forma favorável a mesma.

O problema é o seguinte: tem regiões do Brasil que a mulher não tinha com quem reclamar, porque ela iria reclamar com o delegado que também batia na sua mulher (...) Eu atendi uma senhora uma vez (...) e ela disse que o marido iria matá-la, e nós entramos com a separação de corpos, mas na outra consulta ela morreu, o marido a matou. Não adianta separar, o Estado não dá condição nem para pegar essa mulher e por em outra casa. E isso nós estamos falando de São Paulo (...) Eu não sei o que acontece, mas eu imagino o que deve acontecer no sertão, no interior da Amazônia.



Tem colegas considerando inconstitucional a Lei (Maria da Penha). Eu não entendo como inconstitucional. Acho que ela tem defeitos, é de educação. Em certos momentos ela é ambígua, mas quando dizem que ela é discriminatória, eu acho que não é discriminatória. Porque a mulher é penalizada pela vida, no sentido que ela tem dupla jornada, ela é mãe, ela é esposa, ela é dona-de-casa, ela é profissional, não é? Ela trabalha como o homem externamente e ainda chega em casa e tem a jornada familiar (...) Então eu acho que essa lei veio para ajudar a mulher a resgatar essa diferença de tratamento, para buscar o seu espaço.

Em contraste com os depoimentos acima, uma promotora e uma advogada se manifestaram totalmente desfavoráveis à Lei Maria da Penha, apontando não apenas para a provável inconstitucionalidade da mesma, mas também para diversas outras incongruências e discriminações que, segundo elas, fazem da Lei um atentado aos direitos humanos de outros segmentos.

Você sabe o que aconteceu com essa lei? Essa lei só fez piorar a situação da mulher. Antes a mulher pelo menos ia e falava, ela mostrava a cara. Agora ela está morrendo de medo de chamar a polícia (...) Então, faz leis de qualquer jeito. É o tal de tapar buraco. Para tapar o buraco da violência contra a mulher. Pois é, mas agora só fez foi piorar a situação das mulheres (...) Eu acho que ela é inconstitucional. Porque qual é a diferença da mulher para o idoso, por exemplo? O idoso é muito mais hipossuficiente do que uma mulher, porque ele é frágil, muitas vezes tem a saúde debilitada e tem muita mulher que vale por dez idosos (...) Ou um deficiente físico, ou uma criança. Percebe? Então, você dá muita ênfase em uma situação: “ah, porque ela é mulher”. Não, não é porque ela é mulher, é a violência em si. Então, se você coloca assim, a lesão corporal no código penal, como estava antes, era contra qualquer pessoa. Então se você bater em um idoso, em um deficiente, em uma mulher ou em uma criança, você tinha a mesma sanção. Você colocou as vítimas em um mesmo patamar (...) O ato ruim não é porque você bateu em uma mulher, mas é porque você bateu. “Ah, mas se você bater em uma mulher a pena é maior”, quer dizer, se você bater em um idoso a pena não é tão grande?. Então você pode bater em um idoso porque a pena não é tão grande. Agora, não bate na mulher. Quer dizer, qual é a idéia disso? (...) O que aconteceu de fato? De fato, as mulheres pararam de denunciar, voltou ao estado anterior à lei 9.099.

Uma lei que diz o seguinte: “só no âmbito doméstico, é só a mulher que é vítima da agressão...”. eu acho que entra em conflito com a Constituição Federal, com o princípio de que homens e mulheres são iguais. Eu acho que seria uma lei linda se fosse assim, para todos. Então quer dizer que se for um garoto de 15 anos que sofreu violência doméstica não se aplica a Lei Maria da Penha? (...) O mérito da Lei Maria da Penha é abrir espaço para discussão sobre a violência doméstica, fazer a violência doméstica sair do escuro, botar foco de luz em cima (...) esse é o mérito (...) Mas como solução não (...) Era uma represa, então abriram um burquinho com a Lei Maria da Penha. Vamos ver se vai para frente (...) A Lei Maria da Penha em si, como um tratado de direitos humanos, desculpa, eu não, para mim não. É só cortina de fumaça, não tem efetividade, não valeu. Não vai mudar nada! Olha só, vou dar um exemplo para vocês: nós tivemos um caso aqui de uma doméstica que foi espancada em casa. Se aplica a Lei Maria da Penha? É violência doméstica? Não, porque a lei diz agressor, não agressora. Foi a patroa que bateu nela, não o patrão (...) Porque uma mulher bater em uma mulher não se aplica (...) Vai até onde isso, então? (...) É doméstico ou não é doméstico apanhar dentro de casa da patroa? Então, é uma lei cheia de falhas, porque se ela está dizendo no âmbito doméstico, ou seja, da família (...) quer dizer, qualquer um que esteja dentro da casa. Ora, empregada doméstica está dentro da casa, não é? E ela foi agredida, mas não foi homem. Então a lei não se aplica (...) Então, eu acho assim, como tratado de direitos humanos, falho. Não serve. Eu fico ainda com a Constituição.

Outros profissionais entrevistados argumentaram que o caráter discriminatório da Lei Maria da Penha não se limita apenas aos outros segmentos vulneráveis, mas apontaram a discriminação também contra o próprio homem. Um dos juízes entrevistados argumenta:

É polêmica, não é? Também acho que o legislador não caminhou bem. Ele discriminou mais do que protegeu. Veja bem, se uma mulher agride o marido, faz uma lesão muito maior, três vezes mais, tem um valor mínimo. Agora se ela é ameaçada, às vezes uma simples ameaça, para ela, quer dizer, vale mais. A questão de sexo vale mais do que outros bens jurídicos. Ela é inconstitucional.



Nesse mesmo sentido, outro promotor entrevistado aponta para o retrocesso da Lei Maria da Penha no que se refere aos mecanismos de resolução dos conflitos de gênero, fundamentando grande parte de sua crítica em favor dos Juizados Especiais Criminais que, antes da referida lei, eram os responsáveis pelo tratamento da violência doméstica.

Antes da lei Maria da Penha, nós tínhamos um trabalho muito diferente (...) Nas audiências preliminares já se tratava dessa questão familiar (...) Tínhamos um resultado mais efetivo até do que a própria lei Maria da Penha, que impede muito disso. Então, hoje, a Maria da Penha não dá possibilidade dela (mulher) retratar a representação dos crimes de lesão corporal, mesmo que ela pretenda continuar com o marido, e a maioria continua (...) Quer dizer, voltamos ao que ocorria antes da lei 9.099 (...) Então a lei Maria da Penha resgatou aquilo que não deu certo. Isso em relação à área criminal. Tem área boa na Lei Maria da Penha. Agora, a área criminal eu acho que foi um desastre, acho que foi feito por quem não é do ramo, por quem não entende (...) No Juizado não, nós fazíamos uma transação penal encaminhando ele (homem) para entidades de assistência nessa área. Então, ele era obrigado a frequentar esses centros de apoio e muitos tinham resultado satisfatório. Muitos até porque a mulher acompanhava. Enfim, nós realmente fazíamos um trabalho diferenciado. Com a Lei Maria da Penha enxugou o Juizado, quer dizer, essas questões sociofamiliares não são mais de incumbência dos Juizados (...) Porque muitas vezes você tem que fazer um trabalho com o agressor e não com a agredida (...) O trabalho maior que tem que ser feito é com o agressor. Então, a maioria é alcoólatra, que não sabe que é, acha que não é, mas é (...) Não justifica a agressão, mas explica o porquê da agressão (...) Desemprego e toda a sorte de questões sociais, droga, inclusive a mulher também usuária de entorpecentes. Eu entendo que de alguma forma acabou retrocedendo (...) O que a mulher quer é que pare a agressão. Ela não quer ver o marido dela na cadeia (...) Não é só pela questão financeira, porque a mulher brasileira trabalha (...) é pela questão sentimental mesmo (...) A lei retirou da mulher o direito, e retirando o direito será que nesse aspecto ela coaduna com a Constituição? Ela é constitucional retirando direitos da própria mulher? (...) Aliás, está dizendo o seguinte: que a mulher não tem capacidade de decidir (...) Você concebe mais direitos, a lei acaba por conceber mais direitos, mas a Lei Maria da Penha está retirando outros (...) Estamos fazendo uma coisa pior do que era no Juizado (...) O que ela (delegada) percebeu foi que as mulheres agora estão deixando de buscar a delegacia porque sabem que por uma simples ameaça o marido pode ser preso, e nós chegamos a absurdos aqui de marido permanecer preso, porque a lei permite, a prisão é flagrante por crime de injúria contra a mulher. O sujeito permanecer preso por uma ou duas semanas. É um absurdo (...) Quer dizer, tem varias incongruências.

Como podemos constatar a partir dessas diferentes representações sobre a Lei Maria da Penha, além da eficácia da mesma para reduzir os índices de violência contra a mulher, no mundo do Direito o debate têm girado em torno da questão de sua constitucionalidade ou não. Uma das vertentes que sustenta a tese da inconstitucionalidade aponta, como ressaltado pela última manifestação, para o provável retrocesso penal ao afastar o processo criminal do âmbito do Juizado Especial Criminal. Dentro desse argumento, além de burocratizar a demanda judicial, a Lei Maria da Penha estaria retornando ao modelo inquisitorial e a penalização pela via do encarceramento, medida combatida pelos organismos internacionais que defendem os direitos humanos diante da falência do sistema prisional.

A resposta a tal questionamento poderia estar fundamentada no reconhecimento das convenções internacionais de direitos humanos mais recentes que também incorporaram a questão de gênero e das quais o Brasil é signatário. Além disso, deve-se conceber a especificidade da



condição da mulher como passível de violação dos direitos humanos em todas as chamadas “gerações” de direitos.⁶ Contudo, também é preciso admitir que o reconhecimento formal desses direitos ainda é bastante recente.⁷ Talvez esse seja um dos motivos pelos quais ainda não há o devido reconhecimento da Lei Maria da Penha, o que, de certa forma, significa também o não reconhecimento da histórica condição de vulnerabilidade a que a mulher sempre esteve, em continua estando, submetida.

Bibliografia

- BLACK, D. *Sociological Justice*. New York: Oxford University Press, 1989.
- BONELLI, M.G.; CUNHA, L.G.; OLIVEIRA, F.L.; SILVEIRA, M.N.B. Profissionalização de Advogados e Advogadas em Escritórios de São Paulo. *XXXI Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambú, MG, 2007.
- CHARTIER, R. O Mundo como Representação. *Estudos Avançados*, 11(5), 1991.
- COMPARATO, F.K. *Afirmção Histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.
- COULOURIS, D.G. Gênero e Discurso Jurídico: possibilidades para uma análise sociológica. In Carvalho, M.J.S. e Rocha, C.M.F. (org.). *Produzindo Gênero*. Porto Alegre: Editora Sulina, 2004.
- DIAS, M.B. *A Lei Maria da Penha e a Justiça*. São Paulo: Editora Revista Tribunais, 2007.
- FAISTING, A.L. *Representações da Violência e da Punição na Justiça Informal Criminal*. Dourados: EDUFGD, 2009.
- GARLAND, D. *Punishment and Modern Society*. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

⁶ A condição a que a mulher tem sido historicamente submetida nas várias esferas sociais pode ser entendida também como uma violação ao direito de *liberdade*, direito este reconhecido como característico da primeira geração de direitos – *civis e políticos*. Com relação à segunda geração de direitos – *sociais e econômicos* – também se pode apontar a explícita condição de desvalorização da mulher, por exemplo, no mercado de trabalho, normalmente recebendo salários inferiores ao dos homens mesmo quando ocupam as mesmas funções que estes. E quando se trata do respeito à diversidade como sendo a tônica dos direitos da terceira “geração” – *coletivos e humanitários* – é flagrante o grau em que a mulher ainda é vítima de diversas formas de discriminação. Destaca-se, aqui, a violência doméstica propriamente dita como um indicador privilegiado desta violação, na medida em que ela se sustenta, muitas vezes, numa cultura patriarcal e de dominação masculina.

⁷ Em 1975 foi realizada, no México, a *I Conferência Mundial sobre a Mulher* e, em 1979, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, entrando em vigor em 1981. Nessa Convenção foram propostas políticas de ação afirmativa em áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família. Não foi incorporada, nesse documento, a questão da violência contra a mulher, o que aconteceu somente na *Conferência das Nações Unidas de Viena*, em 1993, quando a violência de gênero foi formalmente reconhecida como uma violação aos direitos humanos das mulheres, mais tarde proclamada pela *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica*, em 1994 – conhecida como a Convenção de Belém do Pará. Essa Convenção foi ratificada pelo Brasil em 1995 que, desde então, passou a enfrentar o desafio de incorporar à legislação brasileira medidas no sentido de prevenir e coibir a violência de gênero. Apesar de ser um dos primeiros países a adotar as recomendações da Conferência Mundial de Viena (1993) através do lançamento, em 1996, do Plano Nacional de Direitos Humanos, apenas em 2006 foi promulgada a Lei Maria da Penha, que evidencia, no artigo 6º, o propósito de preservar os direitos humanos das mulheres.



- PORTO, M.S.G. Crenças, valores e representações da violência. *Sociologias*, 8(16), jul/dez 2006.
- SADEK, M.T (org.) *Justiça e Cidadania no Brasil*. São Paulo: Editora Sumaré, 2000.
- SANTOS, B.S. *A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.
- SOUTO, C. e FALCÃO, J. (org.) *Sociologia e Direito*. São Paulo: Pioneira, 1999.
- SYMONIDES, J. (org.) *Direitos Humanos: novas dimensões e desafios*. Brasília: Unesco/ Secretaria Especial de Direitos Humanos / Ministério da Justiça, 2003.
- TRINDADE, J.D.L. *História Social dos Direitos Humanos*. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2002.
- VARGAS, J.D. *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça*. São Paulo: IBCCRIM, 2000.